

DECRETO N.º 026, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026

EMENTA: INSTITUI O FLUXO GERAL INTEGRADO DE ATENDIMENTO E PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA NO MUNICÍPIO DE JATI-CE E ESTABELECE ORIENTAÇÕES PARA A ATUAÇÃO ARTICULADA DA REDE DE PROTEÇÃO.

A Prefeita Municipal de Jati, Estado do Ceará, **MÔNICA ROSANY PEREIRA MARIANO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 55, incisos V e VIII, da Lei Orgânica do Município (Lei n.º 36/2015),

CONSIDERANDO o art. 227 da Constituição Federal, que estabelece a prioridade absoluta dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017, e o Decreto Federal nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018, que organizam o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.344, de 24 de maio de 2022, que estabelece mecanismos para a prevenção e o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, especialmente quanto à proteção de informações pessoais e ao melhor interesse de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO as Resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA nº 235, de 12 de maio de 2023, e nº 254, de 10 de outubro de 2024;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar as portas de entrada, os encaminhamentos e a comunicação entre os serviços municipais e regionais, evitando a repetição desnecessária do relato, a violência institucional e a revitimização;

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º **Fica instituído**, na forma do Anexo Único deste Decreto, **o Fluxo Geral Integrado de Atendimento e Proteção de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência no Município de Jati-CE**, aplicável às situações de suspeita ou confirmação de violência, ocorridas em ambientes familiares, institucionais, comunitários, escolares, digitais ou em qualquer outro contexto.

Art. 2º O Fluxo tem por objetivos assegurar acolhimento humanizado, proteção imediata quando necessária, atendimento integral, encaminhamento responsável, acompanhamento articulado e continuidade do cuidado, com prevenção da revitimização e da violência institucional.

Art. 3º Para os fins deste Decreto, considera-se violência toda ação ou omissão que cause ou possa causar dano físico, psicológico, sexual, patrimonial ou institucional à criança ou ao adolescente, abrangendo, entre outras situações, negligência, exploração, discriminação, tráfico, intimidação, exposição a violência e qualquer violação de direitos prevista na legislação aplicável.

Art. 4º A aplicação do Fluxo observará, em todas as etapas:

- I. a proteção integral e a prioridade absoluta dos direitos da criança e do adolescente;
- II. o melhor interesse, a dignidade, a privacidade, a não discriminação e o respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;
- III. a intervenção precoce, urgente e mínima necessária, sem atrasar providências protetivas ou de saúde;
- IV. a escuta respeitosa, o direito de não falar e a proibição de pressionar, induzir respostas ou exigir que a criança ou adolescente confirme repetidamente o relato;
- V. a atuação coordenada, sem sobreposição desnecessária de tarefas, com referência, contrarreferência e definição de profissionais de referência;
- VI. o sigilo e o compartilhamento de informações estritamente necessárias, por canais institucionais seguros;
- VII. a consideração das barreiras de acesso, da deficiência, da idade, do idioma, da condição territorial e das especificidades culturais, com os apoios de acessibilidade e interpretação necessários.

Art. 5º Este Decreto vincula os órgãos e serviços municipais no exercício de suas competências. A atuação com órgãos estaduais, Conselho Tutelar, Ministério Público, Defensoria Pública e Poder Judiciário ocorrerá de forma articulada e cooperativa, respeitadas a autonomia, as atribuições legais e as normas próprias de cada instituição.

CAPÍTULO II – PORTAS DE ENTRADA E PRIMEIRO ATENDIMENTO

Art. 6º Constituem portas de entrada da rede de proteção, entre outras:

- I. as unidades escolares e demais serviços de educação;
- II. as unidades e equipes de saúde, inclusive os serviços de urgência e emergência de referência;
- III. a Secretaria Municipal de Assistência Social, o Centro de Referência de Assistência Social - CRAS e os demais serviços socioassistenciais;
- IV. o Conselho Tutelar;
- V. a Polícia Militar e a Delegacia de Polícia Civil de referência, situada em Penaforte/CE, ou outra indicada pela Polícia Civil;
- VI. o Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS regional;
- VII. o Ministério Público, a Defensoria Pública, a Comarca competente e outros órgãos do Sistema de Garantia de Direitos;
- VIII. qualquer pessoa, familiar, vizinho, organização da sociedade civil ou outro serviço que identifique ou receba notícia de possível violência, inclusive por meio do Disque 100.

Art. 7º Ao identificar suspeita, receber revelação espontânea ou tomar conhecimento de possível violência, o profissional deverá acolher a criança ou o adolescente em ambiente reservado e seguro, manter postura calma e não julgadora, escutar sem interromper e registrar apenas o necessário para proteção e encaminhamento.

§ 1º O acolhimento inicial não se confunde com investigação, coleta de prova ou interrogatório. É vedado formular perguntas investigativas, confrontar a criança ou adolescente com o suposto autor, sugerir respostas, solicitar demonstrações ou promover acareações.

§ 2º O profissional não deverá pedir que a criança ou o adolescente repita o relato para diferentes pessoas, nem condicionar o atendimento à apresentação de boletim de ocorrência, laudo, prova material, confirmação dos fatos ou autorização do suposto autor da violência.

§ 3º Quando houver revelação espontânea, o registro deverá preservar, sempre que possível, as palavras utilizadas pela criança ou adolescente, sem interpretações, juízos de valor ou detalhamento obtido por perguntas sucessivas.

Art. 8º A avaliação inicial deve limitar-se ao necessário para identificar risco imediato, necessidade de atendimento médico urgente, segurança do local, presença de adulto protetivo e providências de comunicação e encaminhamento, sem pretensão de apurar a materialidade ou a autoria da violência.

Art. 9º A notícia de possível violência deverá ser comunicada imediatamente ao Conselho Tutelar e/ou à autoridade policial, conforme a situação e as obrigações legais

aplicáveis. A comunicação a um órgão não dispensa outras notificações legalmente exigidas, nem substitui o atendimento de saúde ou as medidas de proteção necessárias.

CAPÍTULO III – RESPOSTA AO RISCO E ENCAMINHAMENTOS

Art. 10. Quando houver risco imediato à integridade física ou psicológica, ameaça atual, flagrante, lesão grave, ausência de adulto protetivo, risco de retorno ao suposto autor ou outra situação grave, o serviço que primeiro identificar o caso deverá:

- I. adotar as medidas possíveis para preservar a segurança da criança ou do adolescente, sem colocá-lo em confronto com o suposto autor;
- II. acionar imediatamente o serviço de emergência de saúde, quando houver necessidade clínica, e a força policial competente quando houver perigo atual ou flagrante;
- III. comunicar imediatamente o Conselho Tutelar e a autoridade policial, nos termos das atribuições legais;
- IV. garantir encaminhamento protegido ao serviço adequado e transmitir ao profissional que receberá o caso apenas as informações necessárias para a continuidade do atendimento.

Parágrafo único. Nenhuma providência administrativa, reunião de rede, autorização familiar ou registro policial poderá retardar socorro médico, profilaxia indicada, proteção emergencial ou outra medida indispensável à segurança da criança ou do adolescente.

Art. 11. Nos casos de suspeita ou revelação de violência sexual, a criança ou o adolescente deverá ser encaminhado imediatamente ao serviço de saúde de referência, para avaliação clínica, atendimento, profilaxias e demais medidas cabíveis. A janela de até 72 (setenta e duas) horas é especialmente relevante para determinadas medidas profiláticas, mas o atendimento de saúde não poderá ser negado ou retardado caso esse prazo tenha transcorrido.

§ 1º O atendimento de saúde não dependerá de boletim de ocorrência, prévia avaliação do Conselho Tutelar, confirmação da violência ou conclusão de investigação.

§ 2º Caberá aos profissionais de saúde realizar os procedimentos clínicos e as notificações compulsórias aplicáveis, inclusive no Sistema de Informação de Agravos de Notificação - SINAN, observadas as normas sanitárias e os protocolos vigentes.

Art. 12. Quando não houver risco imediato identificado, o serviço deverá encaminhar a criança, o adolescente e, quando pertinente, sua família ao órgão competente, conforme a necessidade constatada, mantendo-se a comunicação ao Conselho Tutelar e às autoridades competentes quando legalmente exigida. A ausência de risco imediato não afasta a necessidade de proteção, apuração pelas autoridades competentes ou acompanhamento.

Art. 13. Os encaminhamentos deverão ser realizados de forma responsável, preferencialmente com contato direto entre os profissionais de referência, confirmação do recebimento pelo serviço destinatário e definição de retorno das informações essenciais, sem transferir à criança ou ao adolescente a responsabilidade de percorrer a rede ou relatar novamente os fatos.

CAPÍTULO IV – ESCUTA, REGISTRO E PROTEÇÃO DAS INFORMAÇÕES

Art. 14. A Escuta Especializada, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 13.431/2017 e dos arts. 19 e 20 do Decreto Federal nº 9.603/2018, será realizada por profissional capacitado, no âmbito da rede de proteção, com a finalidade de assegurar o acolhimento, a proteção e os cuidados necessários à criança ou ao adolescente vítima ou testemunha de violência, limitando-se o relato ao estritamente necessário para o cumprimento de sua finalidade protetiva.

§ 1º O Município de Jati contará com responsável técnico pela Escuta Especializada, formalmente designado por ato próprio, a quem caberá orientar tecnicamente, articular e acompanhar a implementação do procedimento no âmbito da rede municipal de proteção, em cooperação com os órgãos e serviços envolvidos, respeitadas as atribuições legais de cada setor.

§ 2º Os profissionais da rede de proteção deverão acolher a revelação espontânea da criança ou do adolescente com respeito, sem julgamentos ou questionamentos investigativos, registrando as informações estritamente necessárias ao atendimento e promovendo os encaminhamentos pertinentes, de modo a evitar a repetição desnecessária do relato.

§ 3º A Escuta Especializada não se destina à produção de provas ou à investigação dos fatos, não se confundindo com o Depoimento Especial, cuja realização compete às autoridades policiais ou judiciárias, na forma da legislação aplicável.

§ 4º A realização da Escuta Especializada não poderá constituir condição prévia para o atendimento de saúde, a adoção de medidas de proteção, a comunicação aos órgãos competentes ou o encaminhamento da situação à autoridade policial, quando cabíveis, devendo as providências urgentes ser adotadas imediatamente.

Art. 15. Os serviços manterão registro institucional objetivo, seguro e restrito às pessoas que necessitem conhecer as informações para cumprir suas atribuições. O compartilhamento obedecerá ao melhor interesse da criança ou do adolescente, à legislação de proteção de dados pessoais e ao princípio da necessidade.

§ 1º É vedado divulgar relatos, documentos, imagens, dados de identificação ou informações do caso em redes sociais, grupos informais, dispositivos pessoais ou canais não autorizados.

§ 2º O envio de informações entre serviços deverá ocorrer por canal institucional seguro e conter somente os dados pertinentes ao atendimento, à proteção e ao encaminhamento, com identificação do remetente e do destinatário.

§ 3º A Secretaria Municipal de Assistência Social, em articulação com os demais setores e o Comitê de Gestão Colegiada, poderá padronizar ficha unificada de registro e encaminhamento, respeitando os dados mínimos legalmente necessários e os sistemas próprios de cada política pública.

Art. 16. O Conselho Tutelar registrará os atendimentos e as medidas de proteção de sua competência no Sistema de Informação para a Infância e Adolescência - SIPIA, conforme os procedimentos e orientações aplicáveis.

CAPÍTULO V – GOVERNANÇA, MONITORAMENTO E DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. A coordenação, o monitoramento e a revisão do Fluxo caberão ao Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, no âmbito de suas competências e conforme ato de instituição próprio.

§ 1º A composição e o funcionamento do Comitê deverão favorecer a participação das políticas de saúde, educação e assistência social, do Conselho Tutelar e do CMDCA, bem como a articulação, por convite ou pactuação institucional, com a segurança pública, o Sistema de Justiça, o CREAS regional, a sociedade civil e, quando pertinente, representantes de povos e comunidades tradicionais.

Art. 18. Os órgãos municipais deverão promover orientação e capacitação continuada de seus profissionais quanto ao acolhimento protetivo, às comunicações obrigatórias, à prevenção da revitimização, à proteção de dados e aos procedimentos previstos neste Decreto, preferencialmente com atividades intersetoriais.

Art. 19. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, observada a disponibilidade financeira e orçamentária, podendo ser suplementadas, se necessário, na forma da legislação vigente.

Art. 20. O Fluxo deverá ser revisto periodicamente pelo Comitê de Gestão Colegiada e sempre que houver alteração normativa, mudança relevante na rede de serviços ou identificação de falhas que comprometam a proteção ou a continuidade do atendimento.

Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Jati-CE, Gabinete da Prefeita, 23 de outubro de 2026.

MÔNICA ROSANY PEREIRA MARIANO

Prefeita Constitucional

ANEXO ÚNICO

FLUXO GERAL INTEGRADO DE ATENDIMENTO E PROTEÇÃO

CRIANÇAS E ADOLESCENTES - MUNICÍPIO DE JATI-CE

1. SEQUÊNCIA GERAL DO ATENDIMENTO

O fluxo é acionado diante de suspeita, identificação, revelação espontânea ou notícia de possível violência. Qualquer porta de entrada deve acolher e adotar as providências de sua competência, sem exigir que a criança ou o adolescente procure previamente outro órgão.

ETAPA	PROCEDIMENTO
1. SITUAÇÃO IDENTIFICADA	Escola, saúde, assistência social/CRAS, Conselho Tutelar, Polícia Militar, Delegacia de Polícia Civil, CREAS regional, Sistema de Justiça, outro serviço ou cidadão identifica ou comunica a situação. Disque 100 é canal adicional de denúncia.
2. ACOLHIMENTO INICIAL	Receber em local reservado e seguro; acreditar e acolher sem julgar; permitir relato espontâneo; não investigar, não fazer perguntas sucessivas e não confrontar com o suposto autor.
3. AVALIAÇÃO PROTETIVA DO RISCO	Verificar somente o necessário para identificar perigo atual, urgência médica, segurança, presença de adulto protetivo e necessidade de acionar emergência. Não é investigação criminal ou produção de prova.
4A. RISCO IMEDIATO OU SITUAÇÃO GRAVE	Priorizar segurança; acionar saúde de urgência e/ou força policial conforme o caso; comunicar imediatamente o Conselho Tutelar e a autoridade policial; garantir encaminhamento protegido. Não aguardar reuniões ou trâmites administrativos.
4B. SEM RISCO IMEDIATO IDENTIFICADO	Definir os encaminhamentos de acordo com a necessidade: saúde, educação, CRAS, CREAS regional, Conselho Tutelar e/ou autoridade policial. A comunicação obrigatória não deve ser omitida apenas porque não há risco imediato.
5. ENCAMINHAMENTO RESPONSÁVEL	Contatar diretamente o serviço destinatário, transmitir somente informações necessárias, confirmar o recebimento e indicar profissional de referência. A criança não deve ser encarregada de circular entre órgãos nem de repetir o relato, deverá ser encaminhada somente ao Técnico de Referência designado para realização de Escuta Especializada.
6. ACOMPANHAMENTO E REAVALIAÇÃO	Cada serviço acompanha as providências de sua competência, realiza referência e contrarreferência e revê a necessidade de continuidade, alteração ou encerramento do acompanhamento protetivo.

2. RESPONSABILIDADES DOS SERVIÇOS DA REDE

As atribuições abaixo orientam a rede local e regional. Cada instituição atua dentro de sua competência legal, sem substituir as funções dos demais órgãos.

SERVIÇO / ÓRGÃO	RESPONSABILIDADE PRINCIPAL
EDUCAÇÃO – escolas municipais e articulação com a rede estadual	Acolher a criança ou o adolescente, adotar medidas de segurança no ambiente escolar, registrar objetivamente a informação necessária, comunicar o Conselho Tutelar e acionar atendimento de urgência quando couber. Preservar a continuidade escolar e evitar exposição perante colegas. Não investigar nem entrevistar repetidamente.
SAÚDE – unidades básicas de saúde e Hospital Municipal Márcio Rogério Sampaio Couto	Realizar acolhimento clínico, avaliação e tratamento; atender imediatamente urgências; em suspeita de violência sexual, encaminhar sem demora para avaliação e medidas profiláticas; efetuar notificações compulsórias, inclusive SINAN quando aplicável; articular seguimento e cuidados especializados. O atendimento não depende de boletim de ocorrência ou de confirmação da violência.
ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS e Serviços de Convivência	Atuar na proteção social básica, prevenção de riscos, fortalecimento da função protetiva familiar, orientação e acesso a benefícios e serviços. Ao identificar violação de direitos, realizar comunicação e encaminhamentos competentes. O CRAS não substitui o atendimento especializado de situações de violência.
CREAS REGIONAL – proteção social especial	Receber os encaminhamentos de sua competência e, conforme a organização regional pactuada, realizar acompanhamento socioassistencial especializado em situações de violação de direitos, articular a rede e orientar o plano de acompanhamento. A referência regional deverá ser acionada pelos canais institucionais, sem interromper as medidas urgentes locais.
CONSELHO TUTELAR	Atuar como órgão autônomo e não jurisdicional, aplicar as medidas de proteção de sua competência, requisitar serviços públicos, encaminhar notícias aos órgãos competentes, acompanhar a garantia de direitos e registrar os atendimentos e medidas no SIPIA. Não realiza investigação criminal, perícia ou depoimento especial.
POLÍCIA MILITAR	Quando acionada, atuar nas situações de perigo atual, flagrante ou necessidade de intervenção policial imediata, visando à segurança e à proteção. A articulação com Conselho Tutelar, saúde e Polícia Civil ocorrerá conforme as atribuições e os protocolos da corporação.
DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE REFERÊNCIA – Penaforte-CE, ou unidade indicada pela Polícia Civil	Realizar o registro da ocorrência, a investigação criminal e os demais atos de polícia judiciária de sua competência; coordenar as providências periciais cabíveis e articular os encaminhamentos protetivos. A oitiva com finalidade probatória deverá observar a Lei nº 13.431/2017 e os protocolos específicos.
COMARCA COMPETENTE E SISTEMA DE JUSTIÇA	Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública atuam conforme suas competências legais, incluindo providências judiciais, proteção, responsabilização, acesso à justiça e orientação jurídica. A comunicação e a articulação interinstitucional deverão preservar as autonomias funcionais.
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E REDE INTERSETORIAL	Articular o funcionamento cotidiano do fluxo no âmbito municipal; facilitar contato entre profissionais de referência; apoiar a integração com CREAS regional e demais serviços de referência; contribuir para capacitação, monitoramento e revisão do fluxo, sem assumir competências exclusivas de outros órgãos.

SERVIÇO / ÓRGÃO	RESPONSABILIDADE PRINCIPAL
CIDADÃOS, FAMÍLIA, COMUNIDADE E OUTROS SERVIÇOS	Qualquer pessoa que tome conhecimento de possível violência deve comunicar o Conselho Tutelar, a autoridade policial ou canal oficial de denúncia, inclusive disque 100. A pessoa que comunica não precisa investigar nem apresentar provas para noticiar a suspeita.

3. REGRAS ESPECÍFICAS PARA SITUAÇÕES DE VIOLÊNCIA SEXUAL

- Encaminhar imediatamente para serviço de saúde de referência, sem aguardar boletim de ocorrência, Conselho Tutelar, investigação ou reunião da rede;
- Priorizar atendimento clínico e avaliação de medidas profiláticas. As primeiras 72 horas são janela relevante para determinadas profilaxias, mas o cuidado continua necessário mesmo depois desse período;
- Não solicitar à criança ou ao adolescente que descreva detalhes íntimos além do que espontaneamente comunicar; não pedir que se lave, troque de roupa ou realize qualquer ação para fins de coleta de vestígios por iniciativa de profissional não habilitado. Os cuidados e a preservação de vestígios devem seguir protocolos clínicos e periciais competentes;
- Comunicar os órgãos competentes, proteger a identidade e evitar contato com o suposto autor ou pessoa que possa ameaçar, coagir ou constranger a vítima.

4. REGISTRO MÍNIMO E COMPARTILHAMENTO SEGURO

O registro deve ser breve, objetivo e protegido, contendo apenas os dados necessários para a atuação do serviço e a continuidade do atendimento e não substitui os sistemas oficiais de cada política pública. Quando possível, utilizar instrumento padronizado de registro e encaminhamento aprovado pela rede, incluindo:

- Identificação estritamente necessária da criança ou adolescente e forma segura de contato;
- data, horário, local e identificação funcional do profissional que acolheu;
- informação sobre revelação espontânea, reproduzida com fidelidade e sem perguntas indutivas, quando houver;
- risco imediato identificado e providências efetivamente adotadas, sem conclusões sobre autoria ou veracidade;
- serviço acionado, data e horário do encaminhamento, profissional destinatário e confirmação de recebimento; e
- medidas protetivas ou necessidades de seguimento que precisam ser conhecidas pelo serviço destinatário.

O acesso deve ser limitado a profissionais autorizados. Não devem circular fichas, fotos ou relatos em grupos informais de mensagens, redes sociais ou dispositivos particulares. Informações sensíveis somente serão compartilhadas pelo meio institucional disponível e seguro, na extensão necessária ao atendimento e às obrigações legais.

5. ACOMPANHAMENTO, REFERÊNCIA E CONTRARREFERÊNCIA

- O serviço que encaminhar deve identificar a razão do encaminhamento e, sempre que possível, confirmar que o serviço destinatário recebeu a demanda;
- O serviço que receber deve informar, por canal seguro, apenas o necessário para que a origem saiba que o atendimento foi acolhido e quais providências de articulação ainda cabem, respeitado o sigilo profissional e legal;
- A discussão intersetorial deve ocorrer entre profissionais responsáveis e sem a presença desnecessária da criança ou do adolescente; a reunião não pode servir para colher novo relato; e
- O acompanhamento pode continuar, ser alterado ou ser encerrado conforme avaliação da necessidade protetiva, com registro da decisão e orientação à família e à própria criança/adolescente em linguagem adequada.

6. PRINCÍPIOS INEGOCIÁVEIS EM TODAS AS ETAPAS

- Não repetir desnecessariamente o relato;
- Não realizar perguntas investigativas nem induzir respostas;
- Não confrontar a criança ou adolescente com o suposto auto;
- Compartilhar somente as informações necessárias e preservar o sigilo;
- Não condicionar atendimento de saúde ou proteção a boletim de ocorrência, laudo ou confirmação da violência;
- Não atrasar atendimento emergencial por formalidades administrativas;
- Garantir atendimento acessível, humanizado e respeitoso, inclusive diante de deficiência, barreira linguística ou necessidade de adequação cultural.

FLUXO GERAL INTEGRADO DE ATENDIMENTO E PROTEÇÃO

Crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência | Município de Jati/CE

ATENÇÃO PRIORITÁRIA — SUSPEITA OU REVELAÇÃO DE VIOLÊNCIA SEXUAL

Encaminhar imediatamente à Saúde, em qualquer ramo do fluxo. Não aguardar boletim de ocorrência nem providências de outro órgão. Avaliação clínica, profilaxias e notificações seguem os protocolos vigentes; 72 horas é janela relevante para algumas medidas, mas não limita o atendimento.

1. SITUAÇÃO IDENTIFICADA / NOTÍCIA DE POSSÍVEL VIOLÊNCIA

Portas de entrada: escolas; Saúde; Assistência Social/CRAS; Conselho Tutelar; Polícia Militar; Delegacia de Polícia Civil de referência; CREAS regional; Ministério Público, Defensoria e Judiciário; outros serviços, familiares, comunidade ou qualquer cidadão. Disque 100 é canal adicional.

2. ACOLHIMENTO INICIAL

Receber em local reservado e seguro; acolher sem julgamento.
Ouvir sem pressionar e registrar apenas o necessário.
Não investigar, induzir respostas, confrontar ou pedir repetição.

ESCUTA ESPECIALIZADA

Procedimento protetivo, quando necessário, realizado por profissional capacitado.
O responsável técnico municipal formalmente designado orienta e articula sua realização.
Não produz prova nem condiciona urgências, proteção ou comunicação aos órgãos competentes.

3. AVALIAÇÃO PROTETIVA IMEDIATA

Verificar apenas o necessário: perigo atual, urgência de saúde, segurança do local e existência de adulto protetivo. Esta avaliação não apura autoria ou materialidade e não substitui investigação pelas autoridades competentes.

4A. RISCO IMEDIATO / SITUAÇÃO GRAVE

- Preservar a segurança e evitar contato com o suposto autor.
- Acionar a Saúde de urgência e a Polícia Militar, conforme a situação.
- Comunicar imediatamente ao Conselho Tutelar e a autoridade policial, conforme as obrigações legais aplicáveis.
- Não aguardar reunião de rede ou trâmite administrativo.

4B. SEM RISCO IMEDIATO IDENTIFICADO

- Definir encaminhamentos conforme a necessidade: Saúde, Educação, CRAS, CREAS regional, Conselho Tutelar e/ou autoridade policial.
- Fazer as comunicações legalmente exigidas, mesmo sem risco atual.
- A ausência de risco imediato não afasta a proteção e o acompanhamento.

5. ENCAMINHAMENTO RESPONSÁVEL

Contatar diretamente o serviço destinatário; transmitir somente informações necessárias; confirmar o recebimento e indicar referência profissional. Não transferir à criança/adolescente a tarefa de percorrer a rede ou repetir o relato.

6. ACOMPANHAMENTO, REFERÊNCIA E CONTRARREFERÊNCIA

Cada serviço acompanha as providências de sua competência e comunica, por canal seguro, apenas o necessário à continuidade do cuidado. A rede reavalia a necessidade de manter, alterar ou encerrar o acompanhamento, sem expor a criança ou adolescente a reuniões desnecessárias.

NECESSIDADE DE PROTEÇÃO CONTÍNUA

Manter o acompanhamento, ajustar o plano de atendimento e os encaminhamentos conforme a evolução do caso.

NECESSIDADE DE PROTEÇÃO CESSOU

Registrar a decisão, orientar a família e a criança/adolescente em linguagem adequada e manter os registros protegidos.

REGRAS OBRIGATÓRIAS EM TODAS AS ETAPAS

- Não repetir desnecessariamente o relato nem fazer perguntas investigativas.
- Não confrontar a criança/adolescente com o suposto autor.
- Não condicionar saúde ou proteção a boletim de ocorrência, laudo ou confirmação.
- Não atrasar socorro, profilaxia ou medida de segurança por formalidade.

- Manter sigilo, registro mínimo e acesso restrito às informações.
- Compartilhar somente o necessário, por canal institucional seguro.
- Garantir atendimento humanizado, acessível e sem discriminação.
- Saúde realiza as notificações compulsórias aplicáveis, inclusive SINAN.

PAPEL DE CADA SERVIÇO

EDUCAÇÃO

Acolher e proteger no ambiente escolar; comunicar órgãos competentes; preservar a rotina. Não investigar nem pedir repetição do relato.

SAÚDE

Atender urgências e violência sexual sem demora; avaliar cuidados e profilaxias; notificar conforme protocolos vigentes, inclusive SINAN quando aplicável.

CRAS — PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Prevenção de riscos, orientação e acesso a benefícios e serviços. Não substitui o atendimento especializado das violações de direitos.

CREAS REGIONAL

Atendimento socioassistencial especializado e articulação regional, conforme a organização e os canais de referência pactuados.

CONSELHO TUTELAR

Aplicar medidas de proteção e requisitar serviços; encaminhar notícias aos órgãos competentes; registrar atendimentos e medidas no SIPIA.

SEGURANÇA PÚBLICA

PM: perigo atual ou flagrante. Polícia Civil de referência (Penaforte/CE ou unidade indicada): registro e investigação criminal.

SISTEMA DE JUSTIÇA

Ministério Público, Defensoria e Judiciário atuam segundo suas competências legais, com autonomia funcional e respeito ao sigilo.

ASSISTÊNCIA SOCIAL / REDE

Facilitar articulação, referência/contrarreferência, capacitação e monitoramento, sem substituir a competência dos demais órgãos.